



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 035/2010

SÚMULA: “Dá denominação de Logradouro Público que especifica”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Iraydes da Cruz Guimarães, com inicio na rua Vereador Ademar Bertolli e termino na Empresa Lajes Trevisan, na localidade de Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

Interno Expediente da Sessão

o dia 31 / 08 / 2010

Secretaria

Marcelo Bini

Vereador

APROVADO EM ÚNIA
POR UNA MINIDADE
SALA DAS SESSÕES, 14 / 09 / 2010

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR UNA MINIDADE
SALA DAS SESSÕES, 21 / 09 / 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, para homenagear a Senhora Iraydes da Cruz Guimarães.

A professora Iraydes da Cruz Guimarães nasceu em 12 de julho de 1936 na cidade de Almirante Tamandaré. Deixou três filhos: Amilton, Jovino e Joyce Vieira Guimarães; oito netos: Adriana, Adriano, Talise, Rafael, Amanda, Adrian, Patrick e Sofia; e, cinco bisnetos: Bruno, Pedro, Thiago, Liandra e Mirella.

Professora Primaria, começou suas atividades aos dezessete anos no município de Rio Branco do Sul na localidade de Ilhéus.

Lecionou na Escola Isolada da Colônia Antonio Prado, em Almirante Tamandaré, onde ensinou a seus próprios filhos Amilton e Jovino, onde as turmas eram multi-seriadas.

Nesta mesma década de 1960 foi nomeada professora pelo Estado, lecionando no Grupo Escolar Coronel João Cândido de Oliveira, na Cachoeira.

Terminou sua trajetória na Educação no ano de 1985. Foram mais de trinta anos de dedicação.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

RCO no Expediente da Sessão

no dia 31 / 08 / 2010

Secretário

Marcelo Bini
vereador





República Federativa do Brasil

Cartório Distrital de Uberaba

Patrícia Lazzarotto
Escrivã

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro, termo e folhas abaixo discriminados, foi lavrado o assento de óbito de

"IRAYDES DA CRUZ GUIMARÃES"

do sexo feminino, falecida aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e sete, (22/03/2007), à 00:55 (zero hora e cinqüenta e cinco minutos), no Hospital Evangélico, Curitiba, Paraná.

Era nascida em 12/07/1936, estando com 70 anos de idade, natural do Estado do Paraná, professora, que residia na Rua João Antunes Branco, nº 515 - Barreirinha, Curitiba, Paraná.

Era filha de ADILINELO ESTEVÃO DA CRUZ e de ARTIDES COSTA CRUZ.

Era de estado civil viúva de JOSE VIEIRA GUIMARÃES. Deixa (03) três filhos.

Era Eleitora. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido.

Foi Declarante: JOÃO ALVES DE SOUSA FILHO.

A declaração de óbito foi firmada pelo(a)(s) Médico(a)(s): FABIANA DEFFUNE FLENIK, CRM nº 21.074 que atestou como sendo a causa da morte: a) Insuficiência respiratória, b) Caquexia tumoral, c) Metástase cerebral, d) Neoplasia de pulmão.

O sepultamento será(foi) realizado no cemitério Marmeleteiro, em Almirante Tamandaré/PR.

OBSERVAÇÕES: O declarante não apresentou documentos pertencentes à falecida. 2ª via extraída do assento de Óbito lavrado em 22/03/2007.

Livro: C-318

O Referido é verdade e dou fé.

Folha: 141

Curitiba, Uberaba, 23 de Março de 2007

Termo: 072300

R\$ 18,37 = VRC 175

Patricia Lazzarotto
Oficial

MARILENE VARCHAKI
Escrevente



IRAYDES DA CRUZ GUIMARÃES

Objetivo

Solicitação de homenagem à falecida professora. Ser dado seu nome a uma rua e/ou escola no Município de Almirante Tamandaré.

Nascida em 12/07/1936, natural de Almirante Tamandaré, faleceu dia 22/03/2007.

Deixou três filhos, Amilton Vieira Guimarães, Jovino Vieira Guimarães e Joyce Vieira Guimarães. Netos: Adriana, Adriano, Talise, Rafael, Amanda, Adrian, Patrick e Sophia. Bisnetos: Bruno, Pedro, Thiago, Liandra e Mirella.

Experiência

Década de 50

Rio Branco do Sul - Pr

Professora primária

- Começou sua trajetória no magistério aos 17 anos no município de Rio Branco, nos Ilhéus.
- Foi professora do ex-vereador José Bastio de Itaperuçu.

Década de 60, 70 e 80

Almirante Tamandaré - Pr

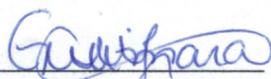
Professora primária

- Quando se mudou para a Colônia do Prado, lecionou na Escola Isolada da Colônia Antonio Prado. Foi professora de seus próprios filhos, Amilton Vieira Guimarães e Jovino Vieira Guimarães, onde as turmas eram multi seriadas.
- Nesta mesma década no ano de 1960, foi nomeada professora pelo Estado. No ano de 1965, fixou seu padrão no então Grupo Escolar Coronel João Cândido de Oliveira, na Cachoeira. Trabalhou com vários professores inesquecíveis na região, dentre os quais podem ser citados, não só como colegas de profissão, mas, eternos amigos, Professora Edmar Whright, Professor Leônidas Dias, Professora Rosa Johnson, Professora Célia Bini Lugarini, Professor João Zanlutti, Professora Marli Cristini Milek, Professora Mara Solange Peplow Purkote, Professora Floripa Lovato (Nena), Professora Dioneia Bini, Professora Ana Maria de Jesus, Professora Oslira Terezinha Iurk, Professora Catarina Colodel da Cruz, Professora Eugenia Woteski, Professora Dolores Siqueira mãe do vereador Aldinei Siqueira e sua irmã Professora Loraine da Cruz Vaz, entre outros.
- Terminou sua trajetória na educação no ano de 1985, foram mais de 30 anos de dedicação e orgulho.
- Foi professora do vereador Dirceu Pavoni, pelo qual tinha grande apreço e admiração.
- Tinha muito orgulho de sua profissão, sempre lutou com amor e carinho. Na Cachoeira plantou grandes amizades e cultivou na memória, histórias até hoje lembradas.
- Era uma professora à frente de seu tempo, não tinha preconceito, nem fazia discriminação entre seus alunos e comunidade.
- Foi homenageada com trabalhos realizados pelos alunos, em memória dos grandes mestres que lecionaram no município no ano de 2003, na Escola Estadual do Jardim Apucarana, onde sua filha professora Joyce Vieira Guimarães lecionava.
- Personalidade respeitada e admirada por todos que ali estudaram. Muitos de seus alunos, não tiveram grandes chances na vida, mas a lembrança da professora primária é preservada com muito carinho.

Formação

Década de 40

- Teve somente o ensino das séries iniciais.



Joyce Vieira Guimarães

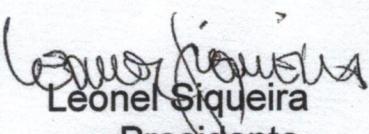
Curitiba, 31 de agosto de 2010.

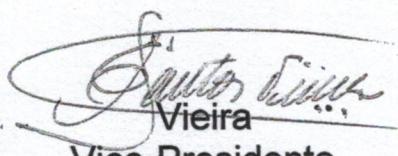


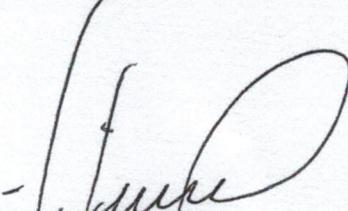
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei nº. 035/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor vereador Marcelo Bini com a seguinte súmula: "Da denominação de logradouro publico que especifica"; Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Walter Vieira
Vice-Presidente


Angelo Prodóscimo
Membro



LEI Nº 1539/2010

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "IRAYDES DA CRUZ GUIMARÃES", a rua com inicio na Rua Vereador Ademar Bertolli e término na empresa Lajes Trevisan, na localidade de Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de outubro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, para homenagear a Senhora Iraydes da Cruz Guimarães.

A professora Iraydes da Cruz Guimarães nasceu em 12 de julho de 1936 na cidade de Almirante Tamandaré. Deixou três filhos: Amilton, Jovino e Joyce Vieira Guimarães; oito netos: Adriana, Adriano, Talise, Rafael, Amanda, Adrian, Patrick e Sofia; e, cinco bisnetos: Bruno, Pedro, Thiago, Liandra e Mirella.

Professora Primária, começou suas atividades aos dezessete anos no município de Rio Branco do Sul na localidade de Ilhéus.

Lecionou na Escola Isolada da Colônia Antonio Prado, em Almirante Tamandaré, onde ensinou a seus próprios filhos Amilton e Jovino, onde as turmas eram multi-sériadas.

Nesta mesma década de 1960 foi nomeada professora pelo Estado, lecionando no Grupo Escolar Coronel João Cândido de Oliveira, na Cachoeira.

Terminou sua trajetória na Educação no ano de 1985. Foram mais de trinta anos de dedicação.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

Na Expeditante da Sessão

31 08 2010

Marco Bini
Vereador

LEI Nº 1540/2010

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Travessa Nossa Lar", a rua que tem inicio na Avenida Professor Alberto Piekas e término na propriedade da Família Shiltig, no bairro Colônia Antonio Prado, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de outubro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Alm Estado do Para

IV-

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I-

Outros anexos previstos em Lei, relativos consolidação dos já mencionados anteriormente Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II-

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III-

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV-

Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programas aos quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I-

Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II-

Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a)

Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b)

Sub-função, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c)

Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da sub-função a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III-

Classificação da Natureza da Despesa, com as seguintes desdobramentos:

- CATEGORIAS ECONÔMICAS
- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
- MODALIDADES DE APLICAÇÃO
- ELEMENTOS DE DESPESA

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e especificando os valores.